

**Lei n.º 2.070 de 23 de Julho de 2008.**

**Autoriza o Executivo Municipal a fazer cessão de uso de Bem Público à Escola Estadual Senador Bueno de Paiva.**

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer cessão de uso, à Escola Estadual Senador Bueno de Paiva, inscrita no CNPJ n.º 19.686.237/0001-04, sediada no Município, à Rua Presidente Castelo Branco, n.º. 307, do seguinte Bem Público:

- Uma máquina copiadora, marca RICOH.

**Art. 2º** A referida cessão de uso será gratuita, e o prazo dessa cessão será firmado entre o Executivo Municipal e a Escola Estadual, sediada em Cachoeira de Minas, MG, e para fins de contribuição e incentivo a mesma.

**Parágrafo Único** – A referida cessão de uso será firmada entre as partes mediante Termo de Comodato, com Termo de Recebimento.

**Art. 3º** A Escola Estadual “Senador Bueno de Paiva” responsabilizar-se-á pela manutenção, reparos e conservação, salvo no que se refere aos desgastes normais de tempo e utilização, devendo a escola se responsabilizar pelos danos e avarias causados, por dolo ou culpa, no referido bem.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá reaver o bem ora cedido, à Escola Estadual Senador Bueno de Paiva, a qualquer momento, desde que, faça a notificação com antecedência de 60 (sessenta) dias.

**Art. 5º** O bem ora dado como cessão de uso só poderá ser usado a serviço da Escola Estadual Senador Bueno de Paiva, não podendo ser utilizado para outras finalidades, sem a devida autorização expressa do Poder Cedente.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 23 de Julho de 2008.

GILBERTO NOGUEIRA CELLET  
Prefeito Municipal